

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 07 05 1996

OLGA NAJONE
DIRETOR DO EMPREENDIMENTO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 26 de 07 de maio de 1996

Projeto de Resolução N.º de de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 05 de 1996

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

13, 05, 1996

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13.) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: Declara de Utilidade Pública
a Associação Beneficente Recreativa do
Culto da Estação



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Maio de 1996

Ofício : nº 248/96

Objeto : Mensagem.

INCLITO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Cólenda Casa, o incluso Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Recreativa do Alto da Estação, com as suas finalidades definidas em seus Estatutos.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto em regime de urgência especial nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

OR. JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 7 DE maio DE 1996

= Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DO ALTO DA ESTAÇÃO =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DO ALTO DA ESTAÇÃO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, com finalidades definidas em seus Estatutos.

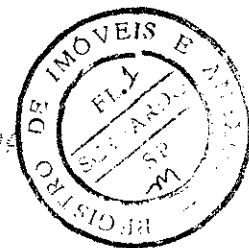
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de ____ de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA ALTO ESTAÇÃO realizada no dia 21 de Março de 1996.

Aos vinte e um dias do mês de Março de Um mil novecentos e noventa e seis às vinte horas reuniram-se a rua José Amaral Melo Sobrinho, 52, Vila Popular, 48 pessoas residente no Bairro da Estação, conforme assinatura no livro de presença, especialmente constituído para esse fim, com a finalidade de fundar uma associação para cuidar dos interesses comuns do bairro, associação essa que terá a denominação ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA ALTO ESTAÇÃO tomou da palavra o senhor Adair Valdomiro Cogo, que explicou aos presentes a finalidade e a necessidade de uma associação desse gabarito tendo-se chegado a um acordo sobre a conveniência da fundação dessa associação, bem como sobre sua denominação passou a discutir as normas estatutárias que regeriam a associação fundada que, depois de amolamente analisadas e discutidas, tem o seguinte teor.

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA ALTO ESTAÇÃO, também designada pela sigla ABRAE constituída em 21 de Março de 1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede no bairro da Estação, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo e foro jurídico nesta comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

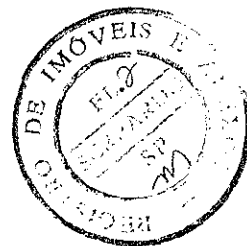
Artigo 2: A associação tem por finalidade: a) contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária, b) planejar, realizar, ou participar de programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, cívico, religioso e outros, c) criar, construir, colaborar na construção e administração da sede social. PARAGRAFO UNICO: - no desenvolvimento de suas atividades a associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3: A associação terá um regimento interno que, aproveitado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o funcionamento da associação.

Artigo 4: A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em dependência tanta quantas se fizerem necessárias e se regerá por regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Auto: *[assinatura]*
OAB-68.881

Edson Garcia da Silva



CAPITULO II DOS SOCIOS

Artigo 5: A associação se constituirá por número ilimitado de sócios, residentes e/ou domiciliados no bairro da Estação, distinguindo-se em três categorias: a) Sócio Bem Feitores: pessoa física ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ou feito valiosa doação a associação, a critério da Assembléia Geral. b) Sócio Participante: pessoa física que colaborar para o funcionamento da associação. c) Sócio Contribuinte: a pessoa física que participar com contribuição em dinheiro. PARAGRAFO UNICO: os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6: a associação será ministrada por Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria Executiva e Comissões Auxiliares.

Artigo 7: as atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedadas a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou protesto.

Artigo 8: a Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída por sócios participantes maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9: compete a Assembléia Geral: a) eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, b) decidir sobre as formas do presente estatuto as quais somente poderão ser aprovadas por votação de no mínimo dois terços dos associados presentes e por proposta do Conselho Deliberativo, c) decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 26 desse estatuto, d) resolver sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. PARAGRAFO 1: a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, dito ano, no mês de Março de um terço do Conselho Deliberativo, para eleição do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes para conhecimento, e homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal; e extraordinariamente sempre que considerada necessária e convocada pelo Conselho Deliberativo. PARAGRAFO 2: para ter legalidade de funcionamento a Assembléia Geral será convocada

Edson

Sta.

Edson
OAB 68.581

Edson Aparecido Elias



pelo presidente da Diretoria Executiva, por meio de edital fixado na sede da associação, publicado em jornal de ampla circulação no município e fixado também em locais públicos de fácil acesso a população do bairro da Estação, podendo ser feita até três convocações de números legais para o funcionamento a saber: Primeira Convocação: sendo necessárias as presenças de, no mínimo dois terços dos sócios participantes. Segunda Convocação, sendo necessária a presença de, no mínimo um terço dos sócios participantes, e Terceira Convocação com a presença de no mínimo dez por cento dos sócios participantes.

Artigo 10: O Conselho Deliberativo será constituído por membros eleitos em Assembleia Geral, sempre em número ímpar, não excedendo a 15 membros, com mandato ou gestão de três anos, sendo renovado um terço a cada ano.

Artigo 11: compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger os membros da Diretoria Executiva um mês antes de expirar o mandato da diretoria em exercício, b) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela associação e proposto pela Diretoria Executiva, c) destituir os membros da Diretoria Executiva que tenha faltado a três reuniões consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas e indicar os respectivos substituto até o final do mandato ocorrente, d) apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e contas até o final do mandato do presente mandato.

PARAGRAFO UNICO: Conselho Deliberativo se reunirá a cada dois meses ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 12: a Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e diretor de patrimônio.

Artigo 13: a Diretoria Executiva terá mandato de dois anos não podendo haver além de duas reeleições, para as mesmas funções.

Artigo 14: compete a Diretoria Executiva: a) elaborar sob orientação do Conselho Deliberativo, o programa anual de atividades e executá-lo, b) introssar-se com instituições públicas ou privadas para colaboração dessas entidades em suas programações, c) organizar as comissões das atividades programadas e acompanhar o seu trabalho, visando a unidade de ação, d) contratar e demitir funcionários. PARAGRAFO UNICO: a Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre julgadas necessárias e convocadas pelo seu presidente, não podendo ser tomada nenhuma deliberação sem a presença de no mínimo dois terços de seus membros

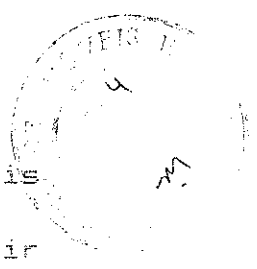
Edson

Sta.

1

ONG - 61581
Edson Aparecido Elias

Edson Aparecido Elias



devendo haver sempre maioria absoluta na aprovação de tais deliberações.

Artigo 15: compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno. b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva. c) representar a associação, ativa, passiva, jurídica e extra-juridicamente. d) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e as comissões. e) firmar juntamente com o primeiro e segundo tesoureiro os cheques bancários para movimentação do numerário conforme o artigo 25 desse estatuto. f) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 16: compete ao vice-presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. b) firmar, juntamente com o primeiro e segundo tesoureiro, os cheques bancários para movimentação do numerário, conforme artigo 25 deste estatuto. c) prestar, de um modo geral a sua colaboração à Diretoria Executiva e em caso de vacância do cargo de Presidente assumi-lo, até o término do mandato.

Artigo 17: compete ao primeiro secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e redigir as competentes atas. b) publicar todas as notícias das atividades da associação. c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva. d) atender as correspondências. e) preparar e manter em dia o fichário dos associados. f) ler nas reuniões a ata da sessão anterior e a correspondência dirigida à associação. g) organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria. h) substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18: compete ao segundo secretário: a) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos. b) prestar de um modo geral a colaboração a Diretoria Executiva, e em caso de vacância do cargo do primeiro secretário, assumi-lo até o final do mandato.

Artigo 19: compete ao tesoureiro: a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, doativos em dinheiro ou espécie mantendo em dia a escrituração toda comprovada. b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente. c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas e anualmente submetê-lo à Assembléia Geral. d) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias. PARÁGRAFO 1: firmar juntamente com o Presidente ou Vice-presidente, os cheques bancários para movimentação do numerário, conforme artigo 25 deste estatuto.

18.09.68
09/09/68
L. G. S. S. S.

Edson Aparecido Elias

PARAGRAFO 2: o tesoureiro poderá ter em sua guarda quantia em dinheiro para pequenas despesas, não podendo ser ultrapassado o limite máximo de 1/4 do maior salário vigente no país.

Artigo 20: compete ao segundo tesoureiro: a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo nas faltas ou impedimentos; b) assinar em conjunto com o Presidente ou Vice os cheques bancários para movimentação do numerário, conforme artigo 25 deste estatuto.

Artigo 21: compete ao diretor de patrimônio: a) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade. b) assinar recibo dos bens patrimoniais incorporados mantendo livre de registro, para o necessário controle. c) realizar inventários anuais dos bens existentes dando baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

Artigo 22: o Conselho Fiscal será composto por (3) três membros e (3) três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO UNICO: o mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 23: compete ao Conselho Fiscal: a) examinar sempre que achar necessário os livros de escrituração da associação. b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito. c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria encaminhando-o ao Conselho Deliberativo com o respectivo parecer. d) opinar sobre a aquisição de bens da associação, encaminhando o parecer ao Conselho Deliberativo e a diretoria.

Artigo 24: haverá quatro tipos de reuniões: 1: Assembléia Geral, uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada. 2: Conselho Deliberativo de dois em dois meses. 3: reunião mensal da diretoria. 4: Conselho Fiscal, duas vezes por ano.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Artigo 25: o patrimônio da Associação constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, ações, apólice de dívida pública, mensalidade dos sócios, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

PARAGRAFO UNICO: o numerário da associação será mantido em depósito em banco devendo sua movimentação ser efetuada sempre com assinatura do Presidente ou Vice-presidente em conjunto com o tesoureiro ou segundo tesoureiro.

Encheço

Ca. Cruz

F

D.
B.
C.

Assinado
07/12/68-581

Edson Aparecido Elias

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26: a associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. PARAGRAFO UNICO: no caso de dissolução social da instituição os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo.

Artigo 27: o presente estatuto pode ser reformado em qualquer tempo por maioria absoluta dos seus membros associados em Assembléia especialmente convocada para esse fim. PARAGRAFO UNICO: o presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 28: para a primeira gestão os conselheiros serão eleitos para prazos diversos: 1/3 para o período de (3) três anos 1/3 para o período de (2) dois anos e 1/3 para o período de (1) um ano.

Artigo 29: os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral: tendo-se sido considerado aprovado e apto a ser registrado no cartório de títulos e documentos desta comarca. o estatuto da associação passou-se logo em seguida a eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal conforme artigo 10 do referido estatuto, convencionou-se que a eleição seria feita por aclamação, o que foi feito, tendo sido eleitos as seguintes pessoas para o Conselho Deliberativo: Presidente do Conselho: Luis Augusto Batista, membros: Cláudio Damasceno, Antonio Anselmo da Costa, José Aparecido Rosa de Lima, Alberto Alves da Silva, Aparecido Alionório dos Reis, Vanderly Batista Carramão, Carlos Roberto dos Santos, Antonio Pereira, Kozo Okawa Harada, Paulo Sérgio de Oliveira, Sebastião Carlos Batista Gomes, Valdecir Araújo e Valdeir Dutra. Tendo sido eleito o conselheiro foram considerados empossados para exercer seu mandato com o estatuto. Passou-se logo a seguir a eleição do Conselho Fiscal e respectiva suplência que ficou assim constituído: João Carlos Bequetto, Sérgio Marsola, José Luis Custódio; suplentes: Adriano Brito Faundes, Carlos Roberto Elias e Benedito Lucilei Alves. Logo após a eleição do Conselho Fiscal e suplentes foram considerados empossados para exercer seu mandato conforme o estatuto. Logo em seguida o Conselho Deliberativo condesceu a Assembléia quinze minutos de intervalo, reunindo-se na sede provisória a fim de eleger os Comonnetes da Diretoria Executiva e poderem apresentá-los a

ORA: 6h 58'
Assinado

Edson Aparecido Elias

Assembléia Geral. Reiniciados os trabalhos da Assembléia Geral o Conselho Deliberativo, comunicou a todos os presentes terem sido os componentes da Primeira Diretoria Executiva da associação que são os seguintes: Presidente: Edson Aparecido Elias. Vice-Presidente: Urides Scalez. Primeiro Secretário: Walter Alexandre Pereira. Segundo Secretário: Márcio Antonio Maquoni. Primeiro Tesoureiro: Adair Valdomiro Cogo. Segundo Tesoureiro: Geraldo C. Grilo. Diretor de Patrimônio: Eraldo Donizete Basseto.

Após o anúncio dos nomes dos diretores, o Conselho Deliberativo considerou-os empossados nos respectivos cargos. Em seguida foram escolhidos para assinarem a presente ata, em conjunto com os Conselheiros e Secretários os senhores: João Carlos Bequetto, Carlos Roberto Elias, Benedito Valadão. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião e para que ficasse constatado eu, Walter Alexandre Pereira, Secretário lavrei a presente ata conforme disposto no artigo 18 do estatuto, que depois de lida, aprovada será assinada por mim pelo Conselho Deliberativo e pelas três pessoas escolhidas para representar a Assembléia Geral.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Março de 1996 nada mais havendo foi encerrada a reunião.

Edson Aparecido Elias

PRESIDENTE
EDSON APARECIDO ELIAS

Reconheço a firma Supra de Associação Bene
Vigente Recreativa Alto Estação 721
Edson Aparecido Elias

29 ABR 1996
Em (est.) da verdade
Dado Cassita - Escrivão

Destá
Emol.
Q.P.S.
Total

RECONHECER FIRMA
13.º TAB. FLEURY
R. ROBERTO SIMONSEN, 114
SÃO PAULO - S.P.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
Dado Cassita
ESCRIVÃO
Dado Cassita Junior
OFICIAL MAIOR
Santa Cruz do Rio Pardo - S.P.
- Fone: (0143) 72-2868 -

0143-68.581
Dado Cassita



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 26/96

O projeto, encaminhado a esta Câmara pelo Executivo, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Recreativa do Alto da Estação, situada nesta cidade.

As condições que se constituem em requisitos para a admissibilidade da medida, previstas na legislação vigente, em nível federal, estadual e municipal, são as que constam dos anexos, que acompanham nosso parecer.

As Comissões e ao plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 1996.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)

- () f — relatórios minuciosos das atividades realizadas pela entidade em cada um dos três últimos anos, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da candidatura;
- () g — ata de eleição da diretoria atual;
- () h — qualificação dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral; e
- () i — quadro demonstrativo da receita e despesa dos 3 últimos anos.

Caso a documentação seja apresentada mediante fotocópias, estas devem estar devidamente autenticadas.

Qualquer contato entre a entidade e este Ministério deverá ser feito através de correspondência, para o seguinte endereço:

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça
Divisão de Assuntos Especiais — Seção de Utilidade Pública
Anexo II — 5º Andar — Sala 5
70064, Brasília, Distrito Federal

Anexo 2

Relação de Documentos

Declaração de Utilidade Pública

Lei nº 91, de 28-8-1935
ntada pelo Decreto nº 50.517, de 2-5-1961)

cessários:

querimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor residente da República solicitando declaração de utilidade pública federal;
pia autenticada do estatuto e certidão de seu registro em cartório, no livro de registro de pessoas jurídicas.

G.C. (Cadastro Geral de Contribuintes);

estado de pessoa idônea (autoridade local) sobre o funcionamento e os serviços que a entidade prestou nos três últimos anos;

iusula nos estatutos declarando que a entidade não remunerava a diretoria e os seus conselhos, que não distribuiu lucros;

Estadual

DECLARAÇÃO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA

Para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, no âmbito estadual, deverá preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

I- estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

II- cópias autenticadas das atas de fundação e da última reunião ordinária de sua diretoria;

III- declaração, passada por autoridade do local onde se situa a sua sede, de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (este documento é dispensável se o estatuto contiver expressa essa norma);

IV- declaração ou outro documento que comprove o seu registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza;

V- relatório circunstanciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades;

VI- atestado de idoneidade moral de seus diretores, passado por autoridade do local onde se situa a sua sede;

zada no período anterior.

OBSERVAÇÕES

1- As instituições de assistência social destinadas a recolher menores desamparados, cujas denominações contiverem os termos "asilo", "orfanato" ou "abrigo", não poderão ser declaradas de utilidade pública (Lei nº 9994, de 20/12/67).

2- Não podem ser declaradas de utilidade pública as entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes (art. 2º da Lei nº 2574, de 04-12-80).

Elaborado pelo Gabinete de Assessoria Técnica (GAT) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

*120 4819
21/11/1955*

Disposições sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública

Artigo 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) — que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) — que servem a coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) — que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) — que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Artigo 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) — prestar ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) — cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Artigo 3.º — O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades;
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Artigo 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO

— 33 —

DA PREF. DE S. PAULO

LEI N.º 5.120 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

Altera a redação do artigo 1.º e a letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819 (*), de 1955.

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"Art. 1.º — As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeram ao Executivo, provados os seguintes requisitos":

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Redija-se assim o item "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) — isentar de imposto os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham fim de lucro ou ganho".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) v. LEX, 1955, Prefeitura, pág. 141. (Sociedades de utilidade pública).

LEI N.º 6.947 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 4.819 (*), de 21 de novembro de 1955

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, parcialmente modificado pela Lei n.º 5.120 (*), de 8 de março de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) V. LEX, Prefeitura, 1955, pág. 141; 1957, pág. 33.

LEGISLAÇÃO

— 144 —

DA PREF. DE S. PAULO

LEI N.º 7.211 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei n.º 4.819 (*), de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915 (*), de 24 de junho de 1966

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966:



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO:- 26/96

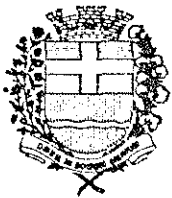
Nada a opor, quanto à tramitação desta matéria. O projeto não contraria as normas legais, constitucionais ou gramaticais, que regem o assunto, sob cujo enfoque devemos nos pronunciar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 1996.

JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE

ROBERTO MARIANO MARSOLA - VICE-PRESIDENTE

DE BRASÍLIA ZACARIAS - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

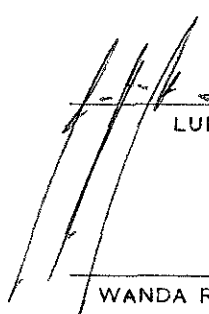
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 26/96

Nenhuma restrição ao projeto, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência pública. Nada a operar.

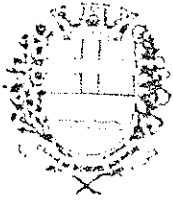
Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 1996.



LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE



WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26/96

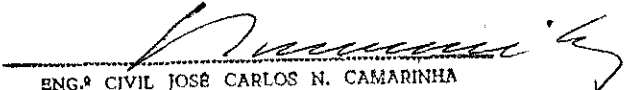
(Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DO ALTO DA ESTAÇÃO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DO ALTO DA ESTAÇÃO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, com finalidades definidas em seus Estatutos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Maio de 1996.


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal